

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de todas as pessoas a que os seus assuntos sejam tratados de forma equitativa, imparcial e diligente, e à insuficiência da fundamentação;

— É argumentado a esse respeito que:

— a Presidência não foi informada de todos os elementos do processo em causa com a devida diligência e imparcialidade antes da adoção da decisão impugnada; e

— ao subscrever a nota do Secretário-Geral do Grupo de 12 de abril de 2019, que continha fundamentos erróneos, a Presidência feriu a decisão impugnada do mesmo vício.

Recurso interposto em 29 de janeiro de 2020 — PNB Banka/BCE

(Processo T-50/20)

(2020/C 114/10)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PNB Banka AS (Riga, Letónia) (representante: O. Behrends, advogado)

Recorrido: Banco Central Europeu (BCE)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão do BCE de 19 de novembro de 2019, pela qual o BCE recusou deferir o pedido para que desse instruções ao administrador do PNB Banka a fim de conceder o acesso ao banco, às respetivas informações, funcionários e recursos;

— condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o BCE ter assumido erradamente que a instrução referida estava fora das suas competências.

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o BCE ter violado o direito do PNB Banka a um recurso efetivo.

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o direito de audiência do PNB Banka.

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de o BCE ter violado o direito do PNB Banka a uma decisão devidamente fundamentada.

5. Quinto fundamento, relativo ao facto de o BCE ter violado o princípio *nemo auditur* porque a nomeação do administrador e a interferência na representação do PNB Banka pelo seu Conselho de administração, enquanto representante legal, se deveram a um comportamento ilícito por parte do BCE.
